

DECRETO Nº 18.464 DE 14 DE JANEIRO DE 2000.

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-I.P.T.U.

O **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo Art.54, IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 16.065 de 02 de Agosto de 1995, alterada pela Lei Municipal 16.234 de 02 de Agosto de 1996 e regulamentada pelo Decreto Municipal 17.612 de 04 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a execução de obra de pavimentação realizada conjuntamente pela comunidade e **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE** e contido no Ofício 567/00-URB-DPE datada 15/12/99.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida o valor a ser deduzido para o Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o imóvel que participou da execução da obra de pavimentação da Rua João Guilherme Pontes Sobrinho (Trecho da Rua Ribeiro Brito/Favela) . Boa Viagem Conforme tabela abaixo.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	IPTU 2000	IPTU 2001
José Lois Carballal	4.1545.020.02.0505.0000.0	Isento	_____
Iberbras Empreendimentos Imob. LTDA	6.1805.300.01.0236.0000.0	Isento	_____
Iberbras Empreendimentos Imob. LTDA	6.1840.075.02.0370.0021.0	Isento	_____
Iberbras Empreendimentos Imob. LTDA	6.1840.145.02.0050.0021.3	Isento	_____
Iberbras Empreendimentos Imob. LTDA	6.1840.145.02.0050.0010.8	Isento	Isento
Iberbras Empreendimentos Imob. LTDA	6.1810.230.02.0330.0000.0	Isento	_____
José Lois Carballal	1.1410.065.02.0115.0000.6	Isento	_____
José Lois Carballal	4.1470.075.03.0032.0000.9	Isento	_____
Iberbras Empreendimentos Imob. LTDA	1.1455.105.02.0400.0000.9	Isento	_____
Iberbras Empreendimentos Imob. LTDA	4.1535.080.01.0217.0000.6	Isento	_____

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 14 de Janeiro de 2000.

RAUL JEANS LOUIS HENRY JÚNIOR

Prefeito em exercício

Luiz Gonzaga Leite Perazzo

Secretário de Finanças

Geraldo de Oliveira Santos Neves

Secretário de Assuntos Jurídicos